



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.867, DE 29 DE DEZEMBRO DE
2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O **Prefeito Municipal de Mantenópolis**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei 1.867/2025, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Mantenópolis, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de juros ao mês, mais multa de 1%, calculados a partir do primeiro dia subsequente ao da consolidação do parcelamento até a última parcela do pagamento, e se ocorrer atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 0,5% ao mês, mais correção monetária pelo IPCA, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Art. 2º. O art. 4º da Lei 1.867/2025, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Mantenópolis, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, passa a vigorar com a seguinte redação:





MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de juros ao mês, mais multa de 2%, acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 29 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis- ES, 20 de fevereiro de 2026.

LÚCIO MARQUES DE MORAIS
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 014 de 20 de dezembro de 2026

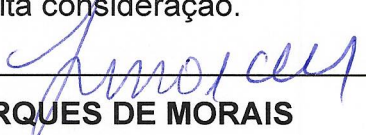
Excelentíssimo Senhor Presidente e nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a adequação do percentual da multa incidente sobre o parcelamento das dívidas do Município de Mantenópolis junto ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município (IPASMA), equivocadamente constada na Lei Municipal nº 1.867, de 29 de dezembro de 2025.

É importante ressaltar que a alteração do percentual da multa não retira a correção monetária nem os juros devidos, mantendo a preservação do valor real do montante devido.

Por fim, necessário observar que a despesa em questão já possui previsão e dotação específicas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente. Desse modo, em conformidade com as diretrizes de execução orçamentária e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa encontra-se devidamente autorizada no planejamento financeiro. Em razão dessa cobertura orçamentária pré-existente e da estimativa de recursos já contida na própria LOA, fica dispensado o encaminhamento de demonstrativo de impacto e adequação financeira e orçamentária, uma vez que a repercussão já foi devidamente considerada e provisionada na lei.

Pela sempre pronta atenção desta Egrégia Casa, aproveitando o ensejo para reafirmar nossos protestos de alta consideração.


LÚCIO MARQUES DE MORAIS

Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Eduarda Morais Sousa Xavier** em 02/03/2026 10:13

Checksum: **952283A26CE31F37F4FE059B8EC66F93884DE328964B76B0737D5A13B9BD7BE4**

